



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PIAUÍ (SESAPI) E _____ PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR.**

O ESTADO DO PIAUÍ, através do HOSPITAL _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, localizado na _____, neste ato representada por seu Diretor Geral, _____ (nome e qualificação civil), doravante designado por CONVENIENTE, e _____, CNPJ _____, localizado na _____, em _____, fones (____) _____, CEP _____, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado por _____ (nome e qualificação civil), resolver pactuar o presente convênio, em conformidade com a Lei federal nº 8.666/93, com a Portaria SESAPI/GAB nº, consoante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização de estágio supervisionado como complementação dos cursos de _____, e _____ (conforme o caso) da CONVENIADA, conforme roteiros elaborados e dispostos em plano de trabalho aprovados pela _____ (indicar o setor responsável pelo controle de estágios do hospital), que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A contra-prestação financeira do presente convênio fica estipulada sobre 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula por aluno do curso interessado, e será cobrada por cada hora-aula da qual seja necessário ingresso no hospital CONVENIADO.

§ 1º. Para o curso de _____ o presente convênio tem o valor mensal estimado de R\$ _____ (____), perfazendo o total anual estimado de R\$ _____; para o curso de _____ o valor mensal estimado é de R\$ _____ ...

§ 2º. Os pagamentos ocorrerão (optar se mensalmente ou semestralmente) mediante depósito em conta a ser indicada pelo hospital (Conta C, fonte 112 – recursos próprios).

§ 3º. A CONVENIADA informará o valor da hora-aula de cada curso pactuado no presente convênio, estando o valor da contra-prestação sujeito a reajustes e alterações proporcionais ao valor da hora-aula cobrada na instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONVENIENTE obriga-se:

- liberar a capacidade pré-estipulada de seus hospitais para estágio no período de sua vigência;
 - proporcionar boas condições de aproveitamento do estágio facultando rodízio de estagiários nos setores indicados no objeto do presente convênio;
 - acompanhar, gerenciar, fiscalizar e controlar a execução do presente convênio através do _____ (indicar novamente o setor responsável pelo controle de estágios do hospital).
- Parágrafo Único – A CONVENIENTE não disponibilizará qualquer profissional do seu quadro para acompanhar e orientar aluno no campo de estágio durante o seu horário laboral.

II – A CONVENIADA obriga-se a:

- enviar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o quantitativo nominal de alunos, professores e carga horária pretendida, conforme item I.a desta cláusula;
- encaminhar ao hospital somente alunos regularmente matriculados e freqüentando o curso respectivo;
- desenvolver no hospital somente atividades relacionadas aos cursos indicados na cláusula primeira;
- estabelecer em conjunto com o CONVENIENTE o período dos estágios, carga horária, quantitativos de alunos e grupos, e setores de evolução dos estágios;
- identificar todos os seus alunos e prepostos ou professores com crachá de uso obrigatório para acesso e permanência no hospital;
- oferecer um instrutor ou professor para cada grupo de alunos durante a realização do estágio;
- somente permitir a circulação de alunos e prepostos no local onde foi escalado, não podendo circular por outras dependências do hospital sem a autorização respectiva;
- cumprir as normas internas do hospital, inclusive as relativas a segurança do trabalho;
- interromper o estágio do aluno que mantiver conduta incompatível com a postura profissional e a urbanidade no recinto hospitalar;
- responsabilizar-se por reclamações trabalhistas, civis e penais oriundas de alunos e prepostos seus durante o período do estágio;
- inserir seus alunos nas campanhas de vacinação e outros eventos de alcance em massa, sem nenhum custo para o hospital;
- responder pelos prejuízos causados por seus alunos e prepostos em decorrência da inobservância de normas internas do hospital, desde que

apurada culpa na ocorrência do ato ou fato relacionado – a apuração de dolo poderá sujeitar a CONVENIADA a, além de responder pelos prejuízos, ser denunciada e extinto antecipadamente o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

A CONVENIADA se compromete a cumprir o Plano de Trabalho proposto que passa a integrar este termo, podendo ser revisto a cada ano letivo e devidamente formalizado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente convênio deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAVIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura, facultada a prorrogação mediante manifestação prévia e escrita, havendo a continuidade do interesse público a ser perseguido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado mediante manifestação escrita de uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias ou na hipótese da cláusula terceira, alínea “I”.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE publicará resumidamente o presente instrumento na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, PI, com renúncia expressa a outros, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos legais.

Teresina-PI, — de _____ de 2009.

Fulano de Tal
DIRETOR GERAL DO _____

Beltrano

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF

OF. 2360



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIA Nº 15.204-001/09-DG Teresina, 05 de janeiro de 2009.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Estadual Nº 12.074 de 30/01/2006, inciso IX do artigo 4º, e de acordo com a Lei Estadual Nº 4.254 de 27/12/1988, atualizada pela Lei Nº 5.321 de 19/08/2003 e,

- considerando a necessidade de regular o trânsito de partidas de plantas, partes de plantas, produtos e subprodutos vegetais;
- considerando a necessidade de normalizar a cobrança de tarifas dos serviços de Defesa e Vigilância Fitossanitária;
- considerando ainda, a indispensabilidade de cobrança de tarifas módicas, o suficiente tão só para responder pelo custo mínimo operacionais dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar tarifas públicas relativas a serviços prestados na área de Defesa e Vigilância Fitossanitária, tendo como base a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR-PI), que no ano de 2009 corresponde a R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos).

Discriminação	Valor em R\$
Até 1.000 frutos	4,50
De 1.001 a 5.000 frutos	8,50
De 5.001 a 10.000 frutos	12,00
Acima de 10.000 frutos	17,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 05 de janeiro de 2009.

José Antônio Filho
Diretor Geral

OF. 021